

**PROMOÇÃO TURÍSTICA DO DESTINO AÇORES
NO MERCADO EMISSOR DO CANADÁ – ÉPOCA BAIXA 2021/2022**

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto do concurso público

- 1 – O procedimento de concurso público com publicidade internacional tem por objeto a seleção de proposta para a celebração de um contrato para a promoção turística do destino Açores no mercado emissor do Canadá na época baixa 2021/2022.
- 2 – O contrato a celebrar será submetido pela Associação Turismo dos Açores - Convention and Visitors Bureau a candidatura para o seu cofinanciamento pelo Programa Operacional dos Açores 2014-2020 (PO AÇORES 2020).

Artigo 2.º

Entidade adjudicante e plataforma eletrónica

- 1 – A entidade adjudicante é a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, pessoa coletiva n.º 512076278, com sede na Av. Infante D. Henrique, n.º 33 – 1.º Dto, 9500-150 Ponta Delgada.
- 2 – O procedimento de concurso público tramita na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, no sítio da Internet <https://www.acingov.pt>, adiante designada apenas por “plataforma eletrónica”.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, em reunião de 20 de agosto de 2021.

Artigo 4.º

Peças que constituem o procedimento

- 1 – O concurso público é constituído pelas seguintes peças:
 - a) Anúncio;
 - b) Programa do Concurso, e respetivos anexos;
 - c) Caderno de Encargos, e respetivos anexos.
- 2 – Os anexos ao Programa do Concurso são os seguintes:
 - a) Anexo I – Modelo da declaração de aceitação da jurisdição de centro de arbitragem institucionalizado;
 - b) Anexo II - Modelo da proposta comercial;
 - c) Anexo III – Modelo de avaliação das propostas;
 - d) Anexo IV – Modelo de prestação de caução através de depósito em dinheiro ou títulos;
 - e) Anexo V – Modelo de prestação de caução através de garantia bancária;
 - f) Anexo VI – Modelo de prestação de caução através de seguro-caução.
- 3 – Os anexos ao Caderno de Encargos são os seguintes:
 - a) Anexo A – Tipologia das ações de promoção turística no mercado emissor do Canadá;
 - b) Anexo B – Especificações técnicas das ações de promoção turística no mercado emissor do Canadá;
 - c) Anexo C – Cronograma de execução das ações de promoção turística no mercado emissor do Canadá.

Artigo 5.º

Disponibilização eletrónica das peças do concurso

O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos estão disponíveis, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica, desde a data de publicação do anúncio do concurso público com publicidade internacional.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

- 1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados ao presidente do Júri do concurso público, por escrito, através da plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento são prestados pelo Júri do concurso público, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

3 – A Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau pode proceder oficiosamente à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos sobre as mesmas, nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4 – Os esclarecimentos são comunicados a todos os interessados que obtiveram as peças do procedimento e são disponibilizados na plataforma eletrónica.

5 – O disposto no número anterior é aplicável às retificações de erros ou omissões das peças do procedimento.

6 – No caso dos esclarecimentos ou das retificações a que se referem os números anteriores serem comunicados depois do prazo estabelecido para esse efeito, o prazo para apresentação de propostas é prorrogado, no mínimo, por período de tempo equivalente ao do atraso verificado.

7 – Quando as retificações de erros ou omissões das peças do procedimento implicarem alterações de aspetos fundamentais das mesmas, o prazo fixado para a apresentação de propostas é prorrogado, no mínimo, por período de tempo equivalente ao que decorrido desde o início desse prazo até à comunicação das retificações.

8 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Júri

O concurso público é conduzido por um Júri, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, nomeados pela Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau.

Artigo 8.º

Funcionamento do júri

1 – O Júri inicia funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso público para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

2 – O Júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponder ao número de membros efetivos.

3 – As deliberações do Júri são sempre fundamentadas e tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.

4 – O Júri pode nomear um secretário, de entre o pessoal dos serviços da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, com a aprovação da Direção da mesma.

5 – Quando o considerar conveniente, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau pode nomear peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções, podendo os mesmos participar, sem direito a voto, nas reuniões do Júri.

Artigo 9.º

Competência do júri

1 – Compete nomeadamente ao Júri do concurso público:

- a) Prestar esclarecimentos escritos sobre as peças do procedimento;
- b) Proceder à apreciação das propostas;
- c) Elaborar os relatórios de análise das propostas.

2 – Cabe ainda ao Júri exercer as competências que lhe sejam delegadas pela Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, não lhe podendo esta, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, para a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados, para a decisão de adjudicação, nem para a decisão de exclusão de propostas.

3 – O Júri pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

Artigo 10.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente Programa do Concurso contam-se nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 11.º

Concorrentes

1 – Apenas podem ser concorrentes no presente concurso público operadores turísticos ou companhias aéreas nacionais dos Estados-Membros da União Europeia ou nestes estabelecidos, bem como operadores turísticos ou companhias aéreas que sejam nacionais das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu ou da Organização Mundial do Comércio ou nelas estabelecidos, que não se encontrem em nenhuma das

situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, sob pena de exclusão da proposta.

2 – É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da sua apresentação, devendo um dos membros do agrupamento ser um operador turístico ou uma companhia aérea nos termos previstos no número anterior.

Artigo 12.º

Documentos que constituem as propostas

1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública;
- b) Declaração de aceitação da jurisdição de centro de arbitragem institucionalizado, de acordo com o modelo constante no Anexo I ao presente Programa do Concurso;
- c) Certidão do Registo Comercial, sendo o candidato português ou, se for o caso disso, documento equivalente emitido pelas autoridades nacionais competentes do Estado em que o candidato tem o seu domicílio/sede, comprovativa(o) de ter como objeto social a atividade de operador turístico ou de companhia aérea;
- d) Proposta Comercial, de acordo com o modelo constante no Anexo II ao presente Programa do Concurso e acompanhada do documento que é referido no mesmo modelo;
- e) Proposta Técnica, integrando os documentos exigidos no número seguinte;
- f) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, deverá integrá-la uma declaração em que se especifique a composição do agrupamento e na qual cada um dos membros do agrupamento assuma a responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e que em caso de adjudicação se obrigam a, antes da celebração do contrato, assumir a forma de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária;
- g) Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para efeitos dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

2 – A Proposta Técnica é composta pelos seguintes documentos:

- a) Plano de Promoção da promoção turística do destino Açores no mercado emissor do Canadá, contemplando as ações de promoção turística previstas no Anexo A do Caderno de Encargos, com as especificações técnicas definidas no Anexo B do Caderno de Encargos;
- b) Cronograma de Execução das ações de promoção turística que integram o plano de promoção, observando a calendarização que figura no Anexo C do Caderno de Encargos.

3 – Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, incluindo os referidos na alínea g) do n.º 1.

4 - Todas as despesas, custos e encargos inerentes à elaboração da proposta são da responsabilidade do respetivo concorrente ou, se for o caso disso, agrupamento de concorrentes.

Artigo 13.º

Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 14.º

Modo de apresentação das propostas

As propostas são apresentadas através da plataforma eletrónica, não sendo aceites propostas entregues por qualquer outro meio.

Artigo 15.º

Prazo para a apresentação de propostas

As propostas têm que ser entregues até às 23h59m (hora de Portugal Continental) do 31.º (trigésimo primeiro) dia de calendário após a data do envio para o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia do anúncio de abertura do procedimento.

Artigo 16.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 17.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 – O Júri do concurso público procederá à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

2 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da data da publicitação da mesma, através da plataforma eletrónica, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3 – É facultada a todos os concorrentes incluídos na lista mencionada no n.º 1 a consulta, através da plataforma eletrónica, de todas as propostas que foram apresentadas.

Artigo 18.º

Preço base

1 – O presente procedimento tem um preço base de 1.200.000,00€ (um milhão e duzentos mil euros).

2 – Por preço base entende-se o preço máximo de proposta para a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, adicionado do valor do eventual prémio de execução previsto na Cláusula 17.ª do Caderno de Encargos.

3 – O preço da proposta dos concorrentes não pode ultrapassar o preço máximo de 1.000.000,00€ (um milhão de euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 19.º

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, de acordo com o modelo de avaliação das propostas constante do Anexo III ao presente Programa do Concurso.

2 – Em caso de igualdade de pontuação, o desempate na avaliação das propostas é efetuado utilizando-se o critério da melhor pontuação obtida no fator Preço.

Artigo 20.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 21.º

Relatório preliminar

1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar devidamente fundamentado, no qual propõe a ordenação das mesmas.

- 2 – No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º e no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 – Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do presente Programa do Concurso.

Artigo 22.º **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o Júri do concurso público envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, nunca inferior a 5 (cinco) dias, para querendo se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º **Relatório final**

- 1 – Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do concurso público elabora um relatório final, devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º e no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 3 – O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do concurso público, é enviado à Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau.
- 4 – Cabe à Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 24.º **Dever de adjudicação**

- 1 – Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau toma a decisão de adjudicação e notifica-a aos concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das propostas.
- 2 – Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 3 – No caso em que a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1 e o concorrente cuja proposta foi a escolhida recuse a adjudicação, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau indemniza-o pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.
- 4 – A produção de efeitos da decisão de adjudicação está condicionada à aprovação do projeto e assinatura pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau do Termo de Aceitação de Decisão de Aprovação respeitante à candidatura ao cofinanciamento pelo Programa Operacional dos Açores 2014-2020 (PO AÇORES 2020) do contrato a celebrar.

Artigo 25.º

Causas de não adjudicação

- 1 – Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do concurso público;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
- 2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 3 – No caso da alínea c) do n.º 1, é dado início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
- 4 – Quando a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau decida não adjudicar com fundamento nas alíneas c) e d) do n.º 1, esta última indemniza os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 26.º

Notificação e publicitação da adjudicação

- 1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau notifica o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo seguinte do presente Programa do Concurso;
 - b) Prestar a caução devida nos termos do disposto no artigo 31.º do presente Programa do Concurso, indicando-se expressamente o seu exato valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato a celebrar.
- 3 – As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.
- 4 – No prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do contrato, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau envia ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia o anúncio conforme modelo constante do anexo V da Diretiva n.º 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014.

Artigo 27.º

Documentos de habilitação

- 1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data em que seja notificado da decisão de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores;
 - b) No caso de operador turístico, documento comprovativo de inscrição no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo, junto do Turismo de Portugal, I.P., sendo o adjudicatário português, ou documento equivalente emitido pelas autoridades nacionais competentes do Estado em que o adjudicatário tem o seu domicílio/sede;
 - c) No caso de companhia aérea, documento comprovativo de certificação de operador de transporte aéreo, junto da Autoridade Nacional de Aviação Civil, sendo o adjudicatário português, ou documento equivalente emitido pelas autoridades nacionais competentes do Estado em que o adjudicatário tem o seu domicílio/sede;
 - d) Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- f) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2 – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

3 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 – É de 10 (dez) dias o prazo a conceder ao adjudicatário para a supressão de eventuais irregularidades que sejam detetadas nos documentos de habilitação que foram apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

Artigo 28.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo anterior através da plataforma eletrónica.

2 – Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis para consulta *online* na Internet por terceiros, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 – Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau consulte a informação relativa a qualquer dos documentos de habilitação é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.

4 – A Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 30.º do presente Programa do Concurso.

5 – No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de concorrentes:

- a) Os documentos de habilitação mencionados nas alíneas *a)*, *d)*, *e)* e *f)* do n.º 1 do artigo anterior do presente Programa do Concurso devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Os documentos de habilitação mencionados nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo anterior do presente Programa do Concurso devem ser apresentados por, pelo menos, um dos seus membros.

Artigo 29.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1 – A Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau notifica em simultâneo todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2 – Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica.

Artigo 30.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 27.º do presente Programa do Concurso;
- b) No prazo fixado pela Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 3 do artigo 27.º do presente Programa do Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 – Verificando-se um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 – Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4 – Nos casos previstos nos números anteriores, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 31.º

Caução

1 – O adjudicatário está obrigado à prestação de uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

2 – O valor da caução a prestar pelo adjudicatário corresponde a 2% do preço contratual (sem I.V.A.).

3 – Não é exigida a prestação de caução quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Artigo 32.º

Prazo e modo de prestação da caução

1 – O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 26.º do presente Programa do Concurso, devendo comprovar essa prestação junto da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau no dia imediatamente subsequente.

2 – A caução é prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, observando-se o modelo constante do Anexo IV ao presente Programa do Concurso;
- b) Mediante garantia bancária, observando-se o modelo constante do Anexo V ao presente Programa do Concurso; ou
- c) Mediante seguro-caução, observando-se o modelo constante do Anexo VI ao presente Programa do Concurso.

3 – Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 33.º

Não prestação da caução

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no artigo anterior, a caução que lhe seja exigida.

2 – No caso previsto no número anterior, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 34.º

Minuta do contrato

1 – A minuta do contrato é aprovada pela Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2 – A Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que:

- a) Os ajustamentos resultem de exigências de interesse público;
- b) Seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas analisadas e avaliadas não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer uma das mesmas;
- c) Os ajustamentos propostos não impliquem a violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência; e
- d) Os ajustamentos propostos não impliquem a inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

3 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a Direção da Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no número anterior.

4 – A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

5 – Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

6 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto no n.º 3 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

7 – No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

8 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

9 – Aquando da aprovação da minuta do contrato, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau igualmente nomeará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 35.º

Outorga do contrato

1 – A outorga do contrato tem lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da respetiva minuta ou da decisão sobre a reclamação da mesma, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação de caução;
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 26.º do presente Programa do Concurso.

2 – Nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, será exigido ao adjudicatário a comprovação do registo de beneficiário efetivo.

Artigo 36.º

Não outorga do contrato

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado para esse efeito, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no artigo seguinte do presente Programa do Concurso.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, e a Direção da mesma adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente.

3 – Se, por facto que lhe seja imputável, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode exigir judicialmente a sua celebração ou, em alternativa, desvincular-se da proposta, caso em que a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau liberará a caução prestada, sem prejuízo do direito do adjudicatário a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

Artigo 37.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 38.º

Comunicações e notificações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, até à assinatura do contrato objeto do presente procedimento, incluindo todas as notificações a efetuar, são realizadas exclusivamente através da plataforma eletrónica.

Artigo 39.º

Assinatura eletrónica

1 – Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2 – Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

3 – A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as propostas é motivo de exclusão.

4 – Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, bem como todos os atos que devem ser praticados dentro de um determinado prazo são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica, nos termos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 40.º

Jurisdição de centro de arbitragem institucionalizado

A Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau aceita a jurisdição do Centro de Arbitragem Institucionalizado CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa, com sede na Avenida de Loulé, n.º 72 A, 1050-091 Lisboa, para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual, seguindo-se os respetivos regulamentos, designadamente quanto ao respetivo modo de constituição e regime processual.

Artigo 41.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, com as adaptações decorrentes do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

ANEXO I

[Modelo da declaração de aceitação da jurisdição de centro de arbitragem institucionalizado a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 12.º do Programa do Concurso]

DECLARAÇÃO

O interessado aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento de formação ao Centro de Arbitragem Institucionalizado CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa, com sede na Avenida de Loulé, n.º 72 A, 1050-091 Lisboa, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.

[Local], [data] [Assinatura]

ANEXO II

[Modelo da proposta comercial a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 12.º do Programa do Concurso]

PROPOSTA COMERCIAL

Identificação do concorrente:

(identificação do concorrente mediante a sua denominação social ou, no caso de um agrupamento de concorrentes, pelas denominações sociais de todas as entidades que compõem o agrupamento)

Representante legal:

(identificação do representante legal do concorrente mediante o nome completo, número de identificação civil e número de identificação fiscal ou, no caso de um agrupamento de concorrentes, mediante o nome completo, número de identificação civil e número de identificação fiscal do representante comum, se tiver havido designação de um representante comum do agrupamento, ou os nomes completos, números de identificação civil e números de identificação fiscal do representante de cada entidade que compõem o agrupamento)

A) Ações de promoção turística:

(identificação individual das treze ações de promoção turística que o concorrente, ou agrupamento concorrente, desenvolverá, previstas no Anexo I ao Caderno de Encargos)

(identificação da ação de promoção turística)
(identificação da ação de promoção turística)
(identificação da ação de promoção turística)
(identificação da ação de promoção turística)
(identificação da ação de promoção turística)
(identificação da ação de promoção turística)
(identificação da ação de promoção turística)
(identificação da ação de promoção turística)
(identificação da ação de promoção turística)
(identificação da ação de promoção turística)
(identificação da ação de promoção turística)
(identificação da ação de promoção turística)
(identificação da ação de promoção turística)

B) Valor da proposta, prémio de execução não incluído:

Valor global da proposta (em € e s/ I.V.A.): (em algarismos e por extenso)

Discriminação do preço (em € e s/ I.V.A.) por tipologia das ações de promoção turística:

(identificação da ação de promoção turística): (em algarismos e por extenso)
(identificação da ação de promoção turística): (em algarismos e por extenso)
(identificação da ação de promoção turística): (em algarismos e por extenso)
(identificação da ação de promoção turística): (em algarismos e por extenso)
(identificação da ação de promoção turística): (em algarismos e por extenso)
(identificação da ação de promoção turística): (em algarismos e por extenso)
(identificação da ação de promoção turística): (em algarismos e por extenso)
(identificação da ação de promoção turística): (em algarismos e por extenso)
(identificação da ação de promoção turística): (em algarismos e por extenso)
(identificação da ação de promoção turística): (em algarismos e por extenso)
(identificação da ação de promoção turística): (em algarismos e por extenso)
(identificação da ação de promoção turística): (em algarismos e por extenso)

C) Compromisso de comercialização através dos seus canais de venda, física ou eletronicamente, entre o mercado emissor e a Ilha Terceira, no período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2022, de, pelo menos, 2.000 (duas mil) viagens (consideradas *one-way* em voo direto Canadá - Ilha Terceira):

Número de viagens disponíveis para comercialização, conforme atesta (identificação do documento comprovativo que se anexa à Proposta Comercial, o qual deverá ser um contrato ou uma declaração, no caso do concorrente ser um operador turístico ou uma companhia aérea, respetivamente) em anexo: (em algarismos e por extenso)

ANEXO III Modelo de Avaliação das Propostas

	Ações promocionais	Requisito mínimo	Pontuação	Pontos máximos
1	Criação de conteúdo promocional – fotografias	10 fotografias por cada uma das nove ilhas dos Açores	10 fotos por ilha: 1 ponto; >10 fotos por ilha: 2 pontos; >15 fotos por ilha: 4 pontos	4
2	Criação de conteúdo promocional – vídeos	1 vídeo promocional de 60” com as nove ilhas dos Açores	1 vídeo: 1 ponto; 2 vídeos: 3 pontos; >2 vídeos: 6 pontos; >4 vídeos: 8 pontos	8
3	Criação de conteúdo promocional – vídeos	1 vídeo promocional de 60” com a oferta turística da Ilha Terceira	1 vídeo: 1 ponto; 2 vídeos: 3 pontos; >2 vídeos: 6 pontos	6
4	Criação de conteúdo promocional – blog posts	9 blog posts, um por cada uma das nove ilhas dos Açores	9 blog posts por ilha (9 artigos): 1 ponto; 2 blog posts por ilha (18 artigos): 2 pontos; 3 blog posts por ilha (27 artigos): 3 pontos	3
5	Anúncios de vídeo no Facebook (ou rede social equivalente)	18.450.000 de impressões para a totalidade dos vídeos	18.450.000 de impressões: 1 ponto; >22.904.000 de impressões: 3 pontos; >27.359.000 de impressões: 5 pontos	5
6	Anúncios de vídeo no Instagram (ou rede social equivalente)	12.240.000 de impressões para a totalidade dos vídeos	12.240.000 de impressões: 1 ponto; >15.209.000 de impressões: 3 pontos; >18.179.000 de impressões: 5 pontos	5
7	Anúncios de vídeo no YouTube (ou plataforma de vídeo/rede social equivalente)	10.000.000 de impressões para a totalidade dos vídeos	10.000.000 de impressões: 1 ponto; >12.690.000 de impressões: 3 pontos; >15.384.600 de impressões: 5 pontos	5
8	Anúncios de <i>banner</i> no Facebook (ou rede social equivalente)	39.870.000 de impressões para a totalidade dos conteúdos	39.870.000 de impressões: 1 ponto; >49.544.000 de impressões: 3 pontos; >59.219.000 de impressões: 5 pontos	5
9	Anúncios de <i>banner</i> no Instagram (ou rede social equivalente)	21.060.000 de impressões para a totalidade dos conteúdos	21.060.000 de impressões: 1 ponto; >26.189.000 de impressões: 3 pontos; >31.319.000 de impressões: 5 pontos	5
10	Anúncios de <i>banner</i> no Google Ads Display (ou plataforma equivalente)	21.739.130 de impressões para a totalidade dos conteúdos	21.739.130 de impressões: 1 ponto; >31.700.000 de impressões: 3 pontos; >41.666.000 de impressões: 5 pontos	5
11	Google Ads Rede de Pesquisa (ou plataforma/motor de busca equivalente)	34.375 cliques	34.375 cliques: 1 ponto; >42.188 cliques: 3 pontos; >50.000 cliques: 5 pontos	5
12	Newsletters eletrónicas (E-Newsletters)	10 e-newsletters diferentes enviadas a B2C - 8.000.000 destinatários e B2B - 750 destinatários	8.000.000 (B2C) + 750 (B2B) destinatários: 1 ponto; >8.000.000 (B2C) + >750 (B2B) destinatários: 2 pontos; >10.000.000 (B2C) + >1.000 (B2B) destinatários: 4 pontos	4
13	<i>Press Trips</i> (visitas educacionais de imprensa)	<i>Press trips</i> aos Açores no total de 20 participantes	20 participantes no conjunto das <i>press trips</i> : 1 ponto; >20 participantes: 5 pontos; >25 participantes: 10 pontos	10
	Viagens disponíveis para comercialização	Requisito mínimo	Pontuação	
14		2.000 viagens	2.000 viagens: 1 ponto; >2.500 viagens: 20 pontos; >3.000 viagens: 30 pontos	30
	Preço	Preço base	Pontuação	
15		Preço base: 1.200.000€ (1.000.000€ preço máximo proposta + 200.000€ prémio execução)	Pontuação baseada na seguinte fórmula: $((PM-PP)/PM)*150$ Em que: PM = Preço máximo PP = Preço da proposta	150
			Total de pontos possíveis	250

A **pontuação final** (PF) de avaliação de cada proposta é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:
 PF = 20% Pontuação 1 a 14 (Ações promoção turística e compromisso comercialização) + 80% Pontuação 15 (Preço)

ANEXO IV

[Modelo de guia de depósito bancário a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 32.º do Programa do Concurso]

Guia de depósito n.º [...]

Euros: [...] €

Vai [identificação do adjudicatário], com sede em [morada], depositar na [sede, filial, agência ou delegação] do Banco [identificação da instituição bancária], a quantia de [por algarismos e por extenso], em dinheiro/em títulos, como caução exigida para o concurso público com publicidade internacional “Promoção turística do destino Açores no mercado emissor do Canadá – Época Baixa 2021/2022”, promovido pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, nos termos do respetivo Programa do Concurso.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, entidade a que deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local], [data] [Assinatura]

ANEXO V

[Modelo de garantia bancária a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 32.º do Programa do Concurso]

À Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau:

O [identificação da instituição bancária], com sede em [morada], com o capital social de [capital social], pessoa coletiva número [número de identificação de pessoa coletiva], representado por [representante(s) e respetivo(s) elemento(s) de identificação], vem prestar, por conta e a pedido de [identificação do adjudicatário], como Ordenante, com sede na [morada da sede do adjudicatário], enquanto adjudicatário do concurso público com publicidade internacional “Promoção turística do destino Açores no mercado emissor do Canadá – Época Baixa 2021/2022”, promovido pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, como Beneficiária, até ao valor de € [indicação em algarismos] ([indicação por extenso]), em caução do exato e pontual cumprimento por aquele de todas as obrigações legais e contratuais que decorrem da celebração do contrato.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela Beneficiária, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra a Beneficiária que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pela Beneficiária.

Esta Garantia é de € [indicação em algarismos] ([indicação por extenso]), e só será cancelada quando a Beneficiária nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do contrato celebrado.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer outra forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afectará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[Local], [data] [Assinatura]

ANEXO VI

[Modelo de seguro-caução a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 32.º do Programa do Concurso]

A [identificação da companhia de seguros], com sede na [morada da sede], presta a favor da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, e ao abrigo do contrato de seguro-caução celebrado com [identificação do tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de € [indicação por algarismos] ([indicação por extenso]), correspondente à caução prevista no concurso público com publicidade internacional “Promoção turística do destino Açores no mercado emissor do Canadá – Época Baixa 2021/2022”, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que [identificação do adjudicatário], com sede na [morada da sede] assumirá no contrato que com ele a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau vai celebrar, e que tem por objeto a prestação de serviços de promoção turística do destino Açores no mercado emissor do Canadá na época baixa 2021/2022, sendo regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar a quantia acima referida nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que a Companhia possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás referido ou com o cumprimento das obrigações que [identificação do adjudicatário] assume com a celebração do mesmo.

A Companhia de Seguros não pode opor à Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o Tomador do Seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente Garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

[Local], [data] [Assinatura]

Assinado por : **CARLOS CRUZ MEDEIROS MORAIS**
Num. de Identificação: B1056539312
Data: 2021.08.30 14:37:35 Hora de Verão dos Açores